



**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DO TRT
DA 19ª REGIÃO**

EXERCÍCIO DE 2021

**Maceió/AL
Julho/2022**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE**

**JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE**

SECRETARIA DE AUDITORIA

EQUIPE TÉCNICA

**BRÁULIO CLEMENTINO MARTINS MENDES SOARES
Secretário de Auditoria**

**DENISE SANTOS SOUZA SAMPAIO
Assistente chefe do Setor de Auditoria das Despesas de Pessoal**

**RENATA PINTO RAMOS LAMENHA LINS
Assistente Administrativo**

**ELIANA DE CARVALHO SOUZA
Assistente chefe do Setor de Auditoria das Despesas de Custeio e Patrimônio**

**FÁBIA FERNANDA CURVELO MARQUES
Analista Judiciário - Esp. Contabilidade**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. SECRETARIA DE AUDITORIA	4
2.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	5
2.2 AÇÕES DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	5
3. PLANO ANUAL DE AÇÕES DE CONTROLE	6
4. EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE AÇÕES DE CONTROLE	7
5. RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA	7
6. MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES DA SAUD	31
7. CONCLUSÃO	34



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

1. APRESENTAÇÃO

A Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 308/2020, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria, estabeleceu, nos artigos 4º e 5º, que as Unidades de Auditoria Interna do Poder Judiciário devem apresentar relatório anual das atividades exercidas ao órgão colegiado competente do Tribunal.

No mesmo sentido, a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 282/2021, que aprovou o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, dispôs, no artigo 7º, que as Unidades de Auditoria Interna dos Tribunais Regionais do Trabalho reportar-se-ão, funcionalmente, ao órgão colegiado competente do respectivo Tribunal, mediante apresentação de relatório anual de atividades de auditoria interna.

Desse modo, este Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna tem por objetivo apresentar ao Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria (SAUD) no exercício de 2021, as quais foram norteadas pelo Plano Anual de Ações de Controle para o exercício de 2021 (PAAC-2021), aprovado pelo Ato nº 110/GP/TRT19ª, de 25 de novembro de 2020.

2. SECRETARIA DE AUDITORIA

A Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, unidade integrante do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário, nos termos do artigo 10, III, da Resolução CNJ nº 308/2020, encontra-se vinculada administrativamente à Presidência e funcionalmente ao Tribunal Pleno, competindo-lhe a realização de auditoria, consultoria e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de gestão dos riscos, controles e governança no âmbito do Regional, de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar o Tribunal a alcançar seus objetivos.

As atividades desenvolvidas pela SAUD estão em consonância com o Regulamento Geral de Secretaria do TRT19; alinhadas com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU); com os preceitos e orientações do CNJ, sobretudo aquelas contidas na Resolução CNJ nº 308/2020 e na Resolução CNJ nº 309/2020; com os normativos e acórdãos do CSJT; e em conformidade com o Ato nº 74/GP/TRT 19ª, de 15 de maio de 2014, que regulamentava o processo de trabalho da auditoria interna, estabelecendo o fluxo a ser seguido na execução de atividades de planejamento, execução de auditoria e monitoramento, até sua revogação pelo Ato nº 62/GP/TRT 19ª, de 1º de julho de 2021, e pelo Ato nº 63/GP/TRT 19ª, de 8 de julho de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Os princípios que regem as atribuições, competências e responsabilidades da unidade, assim como as vedações e prerrogativas do servidor no exercício das atividades de auditoria, no âmbito do Regional, estão definidos no Estatuto de Auditoria Interna e Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, aprovado pela Resolução nº 218, de 7 de julho de 2021.

2.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Secretaria de Auditoria está estruturada da seguinte forma:

SETOR	Nº DE SERVIDORES	CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS
Gabinete da SAUD	1	1 Secretário de Auditoria
Setor de Auditoria das despesas de Pessoal (SADP)	2	1 Assistente-Chefe 1 Apoio à Estrutura Organizacional
Setor de Auditoria das Despesas de Custeio e Patrimônio (SADCP)	2	1 Assistente-Chefe 1 Apoio à Estrutura Organizacional

2.2 AÇÕES DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

No exercício de 2021, foram realizados treinamentos internos e externos, nas modalidades presencial e à distância (EaD), correspondentes ao total de 424 horas, resultando na média de 84,8 horas por servidor, destacando-se a execução dos seguintes cursos:

Curso	Carga horária (Horas)	Servidores capacitados
Semana da Licitação - Episódios I A V- ENAP	8	3
Mindfulness: Atenção Plena para a Qualidade Da Vida Cotidiana/EJUD 19	4	3
Prevenção E Enfrentamento Da Discriminação, Do Assédio Moral E O Uso do Nome Social/EJUD 19	4	3
Estratégias de Autocuidado para uma Melhor Qualidade De Vida/EJUD 19	2	2
Gestão por Competências/EJUD 19	2	3
Prevenção e Enfrentamento do Assédio Sexual No Trabalho/EJUD 19	4	3
Normas Internacionais de Auditoria Financeira - NIA /ENAP	40	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Controles na Administração Pública /TCU	30	1
Controles Institucional e Social Dos Gastos Públicos/ENAP	30	1
Elaboração de Relatórios de Auditoria /ENAP	30	1
Temas Relativos a Acolhimento, Direitos, Atendimento e Cotidiano de Pessoas Com Deficiência/EJUD 19	4	2
3º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial / EJUD 19	24	1
Gestão do Trabalho Remoto / EJUD 19	12	2
Plano de Logística Sustentável	4	2
Siafi Operacional Aplicado à Auditoria Financeira /EJUD 19	20	2
Tesouro Gerencial Aplicado à Auditoria Financeira	20	2
Auditoria de Contas Anuais - Financeira com Conformidade - TCU	80	1

3. PLANO ANUAL DE AÇÕES DE CONTROLE

As ações desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria, no exercício de 2021, observaram o planejamento e o cronograma estabelecido no Anexo do Plano Anual de Ações de Controle para o exercício de 2021 (PAAC-2021), aprovado pelo Ato nº 110/GP/TRT19ª, de 25 de novembro de 2020, publicado no link: http://asp1.trt19.jus.br/docspdf/rhdocs/BOLETIM_20201127141532381.PDF.

Para o exercício, foram previstas ações de controle dos atos de gestão de pessoas, ação de controle na área de tecnologia da informação, monitoramento de auditorias, execução de ação coordenada de auditoria determinada pelo CNJ e pelo CSJT, bem como ações relativas à prestação de contas e ao Relatório de Gestão Fiscal.

Destaca-se como novidade no exercício de 2021 a finalização da primeira Auditoria de Contas Anuais, conforme a Instrução Normativa 84/2020 do TCU, que objetivou expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT19 de 2020 estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos. A qual possui como produto final a elaboração do Relatório de Auditoria de em Contas Anuais e emissão do Certificado de Auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

4. EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE AÇÕES DE CONTROLE

A Secretaria de Auditoria executou as ações previstas no Plano Anual de Ações de Controle para o exercício de 2021 (PAAC-2021), cumprindo em sua totalidade as auditorias e fiscalizações programadas para o período.

Vale ressaltar que nenhuma restrição de acesso à informação foi imposta aos trabalhos de auditoria.

5. RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

5.1- AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS DE 2020 – EXECUÇÃO, CERTIFICADO E RELATÓRIO (CONFORME IN TCU N. 84/2020)

As presentes atividades de Auditoria nas Contas Anuais de 2020 – Execução (conforme IN TCU n. 84/2020), Elaborar o Relatório – Certificado de auditoria – da Contas Anuais de 2020 e Elaborar o Relatório da Auditoria nas Contas Anuais de 2020 – Relatório longo foram previstas nos subitens "3", "4" e "5" da Planilha "II" do Anexo Único do Plano Anual de Atividades de Controle 2021 (PAAC 2021), aprovado pelo Ato TRT19ª GP n. 110/2020.

O objetivo da auditoria é expressar opinião, mediante emissão de certificado de auditoria, sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicáveis e se estão livres de distorções relevantes, e sobre se as transações subjacentes às demonstrações contábeis, e os atos de gestão relevantes dos responsáveis, estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, conforme estabelecido no § 4º, incisos I e II, c/c art. 13, da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020, cujas informações constam nos documentos inseridos no PROAD 4507/2020.

Para a elaboração do Certificado de Auditoria (item II.4), conforme documento 27, foram examinadas as demonstrações contábeis do TRT19ª, compreendendo os balanços patrimonial (BP) e orçamentário (BO) em 31 de dezembro de 2020, e as demonstrações das variações patrimoniais (DVP) para o exercício findo nessa data, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Não obstante, o referido Certificado foi emitido com opinião pela regularidade sobre as demonstrações contábeis de 2020 do TRT19ª, assim como pela regularidade sobre a conformidade das transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis, em todos os aspectos pertinentes.

Quanto ao desenvolvimento da Auditoria nas Contas Anuais de 2020 – Execução (conforme IN TCU n. 84/2020) e à Elaboração do Relatório da Auditoria nas

7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Contas Anuais de 2020 – Relatório longo (itens II.3 e II.5), como pode-se observar no documento 30, a auditoria detectou distorções não corrigidas nas demonstrações financeiras do TRT19ª, cujos efeitos não são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, mas que impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis.

Em prosseguimento, o Relatório de Auditoria supracitado foi apresentado à Presidência para deliberação, através do Ofício TRT19ª/SAUD nº 07/2021 (documento 34). Foram identificados 4 (quatro) Achados de Auditoria, conforme itens 1.1, 2.1, 2.2 e 2.3 do despacho emitido pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Regional no documento 35. Além disso, a equipe de auditoria apontou, ainda, “Falhas na gestão e fiscalização das obras em andamento”, ressaltando que, embora não se configure como um Achado, pode constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais. Nesse documento, foi deliberado o envio dos autos à Diretoria Geral para o cumprimento das providências necessárias ao atendimento das recomendações apontadas na Auditoria. Posteriormente, foi solicitado à Secretaria de Orçamento e Finanças análise e manifestação, mediante a juntada do Plano de Ação com vistas a cumprir as recomendações apontadas, cujas informações constam nos documentos 36 a 41 dos autos.

Informa, ainda, que no presente ano de 2022 será efetuado Monitoramento para averiguar a integral solução dos problemas apresentados, mediante a verificação de que houve efetiva aplicação das ações a serem implementadas.

5.2 SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO 2021

Com vistas ao cumprimento da atividade descrita nesse item, foram encaminhados expedientes, através dos PROADS (801/2022 e 802/2022), com solicitação à Secretaria da Corregedoria e à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP respectivamente, que informe a existência de processos relativos à instauração de sindicância e PAD que resultaram em dano ao erário. A Corregedoria informou que não foram instaurados ou concluídos sindicâncias ou processos administrativos disciplinares relativos aos magistrados que resultassem em danos ao erário durante o exercício de 2021.

Em relação aos servidores, a SEGESP informou que foi instaurado um processo de sindicância cuja comissão foi instituída através da Portaria nº 267/GP/TRT 19ª para apuração da responsabilidade da adulteração de componentes nos computadores deste Regional que foram doados a instituições. Compulsando os autos, evidencia-se que foram empreendidos esforços pela Comissão de Sindicância, porém, apesar disso, não foi possível a identificação da autoria dos fatos. Nesse contexto, e tendo em vista as informações, documentos, depoimentos constantes nos autos, a Presidência concluiu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

que não era plausível a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, determinando, portanto, o arquivamento dos autos.

Registre-se que há um inquérito policial em tramitação na Superintendência Regional da Polícia Federal de Alagoas (IPL. nº 2021.0075359-SR/PF/AL cujo relatório final da comissão de Sindicância também foi encaminhado a aquele órgão. Esta Secretaria deverá ser comunicada sobre o deslinde da investigação conduzida pela Polícia Federal.

Estima-se que, conforme o documento 8, do PROAD 802/2022, o valor do prejuízo ao erário corresponde a R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

Embora, não sendo possível encontrar o suposto (s) autor (es) do fato delituoso e conseqüentemente, sem prejuízo de outras penalidades, não houve ressarcimento ao erário pelos danos causados, a Comissão apresentou à Administração sugestões com vistas à melhoria dos processos de trabalho de doação de bens assim como mitigar a ocorrência desse fato que foram acolhidas pela Presidência:

a. Mapeamento do processo de trabalho de doação de bens em geral, com tratamento específico para bens de TIC, que contenha checklist individualizado do estado das máquinas antes da entrega à CML e ao Órgão que receberá a doação;

b. Como consequência do mapeamento, procurar reduzir o prazo para efetiva doação, evitando uma maior depreciação dos bens;

c. Que a Administração avalie a possibilidade de viabilizar um ambiente adequado para o armazenamento dos bens do Tribunal, em especial dos bens de TIC, com efetivo controle de acesso;

d. Ampliação do período de captura de imagens do Circuito Fechado de TV (CFTV);

e. Que seja avaliado p processo de tombamento dos bens para evitar a duplicidade de tombos, bem como que a movimentação física dos bens seja acompanhada dos corretos registros no sistema de controle de material e patrimônio;

f. Que seja avaliado o controle de acesso de servidores e terceirizados aos imóveis do Tribunal;

g. Que o controle das chaves reservas seja o mais preciso e eficiente, com critérios claros para o rompimento dos lacres.

A Secretaria de Auditoria, no âmbito da sua competência, fará o monitoramento das recomendações propostas pela Comissão Sindicante no período oportuno a ser consignado no Plano Anual de Atividades do exercício de 2023 já comunicado a Diretoria Geral através do PROAD 3634/2022, dada a pertinência e relevância das supramencionadas recomendações para à melhoria dos controles internos administrativos nos procedimentos das Unidades envolvidas no processo de trabalho de desfazimento de bens deste Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

5.3 LEVANTAMENTO SETORIAL DAS DEMANDAS EXTERNAS PROVENIENTES DO TCU, CSJT E CNJ, BEM COMO DAS DEMANDAS DESTA SAUD, ATENDIDAS OU EM ATENDIMENTO EM 2021.

Ressalta-se o atendimento pelo Setor de Auditoria das Despesas de Pessoal à totalidade das demandas externas provenientes do TCU e CSJT, que consistem em cumprimento das diligências e respostas às Requisições de Informações e Documentos (RDI), bem como no encaminhamento e acompanhamento do cumprimento das respectivas determinações, durante o período de janeiro a dezembro de 2021, assim elencadas:

5.3.1-DEMANDAS EXTERNAS PROVENIENTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

No decorrer do exercício de 2021, este Regional disponibilizou-se mensalmente, no prazo de até 15 dias do mês subsequente, os dados financeiros e cadastrais de magistrados e servidores, incluindo os comissionados, aposentados e pensionistas do Tribunal. Tais informações são extraídas do Sistema de Folha de Pagamento e encaminhados pela Secretaria de Auditoria via Sistema E-pessoal - módulo indícios.

O TCU durante o exercício de 2021, com base nos dados cadastrais e financeiros, identificou alguns indícios relacionados abaixo dos quais esta Unidade de Auditoria, denominada Gestora de indícios notificou a Secretaria de Gestão de Pessoas/ Seção de Magistrados para a apuração, citação e abertura de processo administrativo, se for o caso, garantindo o contraditório e a ampla defesa do magistrado/servidor.

Por meio do Sistema e-Pessoal, os indícios de folha de pagamento foram esclarecidos e encaminhados ao TCU seguidos de toda a documentação comprobatória necessária; outros indícios foram arquivados, tendo em vista que os esclarecimentos foram acatados pela Corte de Contas; e outros estão em fase de monitoramento pelo TCU conforme consolidado abaixo:

CÓDIGO FUNCIONAL	TIPO DE INDÍCIO	PROVIDÊNCIAS	SITUAÇÃO
J00207	Remuneração acima do teto constitucional	A Unidade prestou os esclarecimentos e apresentou documentos comprobatórios para afastar a suposta irregularidade.	Em monitoramento pelo TCU



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

T00054	Auxílio creche pago em duplicidade	A Unidade prestou os esclarecimentos e apresentou documentos comprobatórios para afastar a suposta irregularidade.	Em monitoramento pelo TCU
--------	------------------------------------	--	---------------------------

CONECTA-TCU

O Conecta-TCU é uma plataforma de serviços digitais desenvolvida pela Corte de Contas para estabelecer uma integração mais eficiente entre aquele Tribunal e os demais órgãos e entidades da administração pública.

Durante o exercício de 2021, este Regional recebeu várias comunicações que estão organizadas por matéria dispostas a seguir:

Atos de Pessoal SISAC devolvidos pelo TCU para reenvio pelo sistema E-PESSOAL

Esta Unidade foi notificada através do Ofício-Circular n. 39240/2021-TCU/Seproc, de 18/07/2021, nos autos do processo administrativo TC 006.651/2021-6, por meio do Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, em 16/6/2021, que determinou que atos de pessoal do sistema Sisac registrados tacitamente com entrada no TCU há menos de 9,5 anos devem ser recadastrados pelo Gestor de Pessoal no sistema e-Pessoal no prazo de 60 dias.

Em cumprimento à presente demanda, no exercício de 2021, após o cadastro no sistema e-Pessoal e informações prestadas no módulo indícios realizados pela Segesp e SMA, esta unidade de Auditoria procedeu à conferência de dados dos formulários e na sequência, os atos foram encaminhados ao Tribunal de Contas da União conforme deliberações do AC 1414/2021 –TCT- Plenário. Ressalta-se que os respectivos atos constaram na plataforma e-Pessoal no Módulo indícios para inclusão dos formulários e envio ao TCU. Alguns atos, após o devido cadastro no Sistema, foram avocados pela Corte de Contas conforme previsto no art. 15 da IN 78/2018/TCU.

Foram **23 vinte e três) atos, sendo 12 (doze) atos de concessão inicial de aposentadoria, 03 (três) atos de admissões e 8 (oito) atos de concessão de pensão, consolidados na planilha abaixo:**

ATO SISAC	MAGISTRADO/SERVIDOR	NOVO ATO E-PESSOAL N°
20803249-05-2014-000005-9	Armando Gonçalves Portela de Moraes	126179/2021
20803249-05-2014-000002-4	Manoel Severo Neto	126362/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

20803249-05-2012-000002-9	Fábio Almeida Eça	101340/2021
20803249-04-2012-000008-9	José Otávio Martins Rodrigues	87921/2021
20803249-04-2013-000001-4	Mário Pereira de Sousa	82323/2021
20803249-04-2013-000002-2	Cláudio Jorge Rebêlo de Vasconcelos	82708/2021
20803249-04-2013-000003-0	Túlio Márcio Freitas Lins	93316/2021
20803249-04-2013-000006-5	Jane Maria Barbosa de Araújo	80186/2021
20803249-04-2013-000007-3	Evalda Vieira da Silva	80155/2021
20803249-01-2014-000001-0	Charles Silva Lins	86938/2021
20803249-05-2014-000003-2	Assis Salomão Bernardes da Silva	104280/2021
20803249-04-2014-000002-5	Nicanor Rocha Júnior	91296/2021
20803249-04-2014-000003-3	Lídia Maria Souto Maior Medeiros	82467/2021
20803249-04-2014-000005-0	Elane Ribeiro Mello	80236/2021
20803249-05-2014-000004-0	Alex Moreira Muller	99979/2021
20803249-04-2014-000006-8	Maria Zilá Antas de Assis	91154/2021
20803249-01-2014-000019-2	Cleane de Araújo Cavalcante	87801/2021
20803249-01-2014-000020-6	Eliane de Mendonça Gouveia	90532/2021
20803249-04-2014-000007-6	Antônio Félix Neto	103187/2021
20803249-05-2014-000006-7	Luiz Fernando Tesch	105154/2021
20803249-05-2014-000007-5	Sérgio Calife da Silva	99934/2021
20803249-04-2015-000001-0	Ângela Maria Lustosa Coelho	90586/2021
20803249-05-2015-000002-7	Sizino Soares da Silva	102936/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

APOSENTADORIAS e PENSÕES

ACÓRDÃO Nº 10844/2021- TCU – 2ª CÂMARA - Processo nº TC 022.631/2021-6
Documento: Ofício 48610/2021 – TCU/Seproc
Data da ciência da notificação: 30/08/2021
Origem: TCU
Assunto: Trata-se de Ofício 48610/2021 por meio do qual este Tribunal foi notificado do Acórdão n. 10844/2021-TCU - 2º Câmara , prolatado no Processo TC n. TC 022.631/2021-6 , na Sessão de 17/08/2021, em que essa Corte de Contas apreciou a aposentadoria do servidor Joao Bosco Pastor Goncalves, aposentado no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, por meio do Ato TRT 19ª GP n.33/2017, com efeitos a contar de 8/5/2017, sendo o ato cadastrado no sistema e-Pessoal sob n.52005/2020. Diligência tratada no PROAD 3648/2021.
PROAD: 51140/2017 que trata da aposentadoria do servidor
Deliberações: Item 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: 1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal; 1.7.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que: 1.7.2.1. no prazo quinze dias, contados da ciência, providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; 1.7.2.2. emita novo ato de aposentadoria do interessado Joao Bosco Pastor Goncalves (Ato n. 52005/2020), livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018; 1.7.2.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
Resultados: As deliberações foram cumpridas e informadas através do Ofício TRT 19ª 121/2021 e aguardam apreciação do TCU



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 11405/2021- TCU – 1ª CÂMARA - Processo nº TC 023.442/2021-2
Documento: Ofício 48678/2021 – TCU/Seproc
Data da ciência da notificação: 30/08/2021
Origem: TCU
Assunto: Trata-se de Ofício 48678/2021 por meio do qual este Tribunal foi notificado do Acórdão n. 11405/2021-TCU - 1º Câmara , prolatado no Processo TC 023.442/2021-2 , na Sessão de 17/08/2021, em que essa Corte de Contas apreciou a aposentadoria do servidor José Ângelo de Araújo, aposentado no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Contabilidade, por meio do Ato TRT 19ª GP n.63/2018;
Diligência tratada no PROAD 3649/2021 anexada ao PROAD 3247/2018 que trata da aposentadoria do servidor
Deliberações: 1.7. Determinar ao TRT-19 que, no prazo fixado, contado da notificação desta decisão: 1.7.1. caso a parcela referente ao exercício de funções comissionadas entre 08/04/1998 e 04/09/2001 tenha sido incorporada por decisão administrativa ou decisão judicial não transitada em julgado promova, no prazo de quinze dias, seu destaque e a transforme em parcela compensatória, devendo ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE; 1.7.2. informe, no prazo de quinze dias, o inteiro teor desta decisão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido; 1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pelo ex-servidor.
Resultados: As deliberações foram cumpridas e informadas através do Ofício TRT 19ª 123/2021 e aguardam apreciação do TCU.

ACÓRDÃO Nº 11034/2021- TCU – 1ª CÂMARA - Processo nº TC 023.915/2021-8
Documento: Ofício 46591/2021 – TCU/Seproc
Data da ciência da notificação: 19/08/2021
Origem: TCU
Assunto: Trata-se de Ofício 46591/2021 por meio do qual este Tribunal foi notificado do Acórdão n. 11034/2021-TCU - 1º Câmara , prolatado no Processo TC 023.915/2021-8 , na Sessão de 10/08/2021, em que essa Corte de Contas apreciou a aposentadoria da servidora Sônia Valdez Santos, aposentada no cargo efetivo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Técnico Judiciário, Área Administrativa, por meio do Ato TRT 19ª GP n.16/2019, com efeitos a contar de 01/03/2019;

Diligência tratada no PROAD 3555/2021 anexada ao PROAD 111/2019 que trata da aposentadoria da servidora

Deliberações:

9.3. determina ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. promova o destaque da parcela de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-a em “Parcela Compensatória” a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, se incorporada por força de decisão administrativa ou de decisão judicial não transitada em julgado, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE

638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno, e 8º, *caput*, da Resolução 206/2007;

9.3.3. alerte a Sr.ª Sônia Valdez Santos no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência deste Acórdão;

Resultados: As deliberações foram cumpridas e informadas através do Ofício TRT 19ª 106/2021 (**Recibo nº 69.165.669-2**) e aguardam apreciação do TCU.

ACÓRDÃO Nº 18808/2021- TCU – 2ª CÂMARA - Processo nº TC 036.742/2021-0

Documento: Ofício 67399/2021 – TCU/Seproc

Data da ciência da notificação: 29/11/2021

Origem: TCU

Assunto: Trata-se de Ofício 46591/2021 por meio do qual este Tribunal foi notificado do **Acórdão n. 11034/2021-TCU - 1º Câmara**, prolatado no Processo **TC 023.915/2021-8**, na Sessão de 10/08/2021, em que essa Corte de Contas apreciou a aposentadoria da servidora Valéria Alves Leite, aposentada no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador por meio do Ato TRT 19ª GP n.11/2017;

Diligência tratada no PROAD 5631/2021 anexada ao PROAD 55164/2016 que trata da aposentadoria da servidora;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Deliberações:

9.3. determinar, com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, que:

9.3.1. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a sua ilegalidade;

9.3.2. comunique à interessada, no prazo de 15 dias, a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

Resultados: Através do Ofício TRT 19ª 114/2022 foram encaminhados esclarecimentos e documentos que amparam a manutenção da incorporação dos quintos.

ACÓRDÃO Nº 10989/2021- TCU – 2ª CÂMARA - Processo nº TC 022.746/2021-8

Documento: Ofício 49456/2021 – TCU/Seproc

Data da ciência da notificação: 31/08/2021

Origem: TCU

Assunto: Trata-se de Ofício 49456/2021 por meio do qual este Tribunal foi notificado do **Acórdão n. 10989/2021-TCU - 1º Câmara**, prolatado no Processo **TC 022.746/2021-8**, na Sessão de 24/08/2021, em que essa Corte de Contas apreciou a aposentadoria da servidora Viviana Menezes Costa, aposentada no cargo efetivo de Técnico Judiciário, área administrativa, Especialidade: Segurança por meio do Ato TRT 19ª GP n.087/2016;

Diligência tratada no PROAD 3675/2021;

Deliberações:

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL que:

9.2.1. promova, no prazo de 30 (trinta) dias, o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, a fim de que sobre elas incida a modulação determinada pelo STF no RE 638.115/CE no sentido da absorção integral de tais parcelas por reajustes futuros, uma vez que sua incorporação não está amparada por decisão judicial transitada em julgado;

9.2.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, contemplando o destaque das parcelas incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 sob a forma de “Parcela Compensatória”;

9.2.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência da interessada do julgamento deste Tribunal.

Resultados: Através do Ofício TRT 19ª 126/2021 (Recibo nº 69.469.194-2) foram encaminhados esclarecimentos e documentos que amparam a manutenção da incorporação dos quintos.

ACÓRDÃO Nº 18415/2021- TCU – 1ª CÂMARA - Processo nº TC 023.441/2021-6

Documento: Ofício 66717/2021 – TCU/Seproc

Data da ciência da notificação: 26/11/2021

Origem: TCU

Assunto: Trata-se de Ofício 66717/2021 por meio do qual este Tribunal foi notificado do **Acórdão n. 18415/2021-TCU - 1º Câmara**, prolatado no Processo **TC 023.441/2021-6**, na Sessão de 16/11/2021, em que essa Corte de Contas apreciou a aposentadoria da servidora Wanda Godeio dos Santos, aposentada no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Contabilidade por meio do Ato TRT 19ª GP n.43/2018;

Diligência tratada no PROAD 5620/2021 anexada ao PROAD 1610/2018 que trata da aposentadoria da servidora;

Deliberações:

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determina ao órgão de origem, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, que:

1.7.1.1. promova o destaque das parcelas de quintos/décimos incorporados com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, no prazo de quinze dias, e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação, nos quinze dias subsequentes, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso o recurso não seja provido.;

Resultados: Através do Ofício TRT 19ª 192/2021 (Recibo nº 69.936.704-0) foram encaminhados esclarecimentos e documentos que amparam a manutenção da incorporação dos quintos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 8684/2021- TCU – 2ª CÂMARA - Processo nº TC 004.536/2021-5
Documento: Ofício 48610/2021 – TCU/Seproc
Data da ciência da notificação: 15/06/2021
Origem: TCU
Assunto: Trata-se de Ofício 48610/2021 por meio do qual este Tribunal foi notificado do Acórdão n. 8684/2021-TCU - 2º Câmara , prolatado no Processo n. TC 004.536/2021-5 , na Sessão de 15/06/2021, em que essa Corte de Contas apreciou a Pensão Civil concedida aos beneficiários Eremita Batista Silva, Jeferson Venâncio Soares da Silva; Jessica Venâncio Soares da Silva e Milena Mirelle da Silva Soares do instituidor Adeildo Soares da Silva.
Diligência tratada no PROAD 2457/2021.
Deliberações: Item 9.3. determina ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL que: 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação: 9.3.1.1. promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporada pelo instituidor do ato de pensão em decorrência do exercício de funções comissionadas posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE; e 9.3.1.2 comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos. 9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação: 9.3.2.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados dela tomarem conhecimento e informações sobre as providências implementadas para cumprimento do subitem 9.3.1.1; e 9.3.2.2. emita novo ato de pensão civil livre da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal.
Resultados: Através do Ofício TRT 19ª 85/2021 (Recibos nº 68.440.874-1 e 68.441.029-4) foram encaminhados esclarecimentos e documentos que amparam a manutenção da incorporação dos quintos.

ACÓRDÃO Nº 1421/2021- TCU – 2ª CÂMARA - Processo nº TC 036.742/2021-0
Documento: Ofício 33291/2021 – TCU/Seproc
Data da ciência da notificação: 28/06/2021
Origem: TCU



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Assunto: Trata-se de Ofício 46591/2021 por meio do qual este Tribunal foi notificado do **Acórdão n. 1421/2021-TCU - 1º Câmara**, prolatado no Processo **TC 001.084/2020-8**, na Sessão de 10/08/2021, Representação autuada pela então Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) com a finalidade de examinar possíveis irregularidades nas cessões e requisições de servidores públicos no âmbito do Poder Judiciário.

Diligência tratada no PROAD 4000/2021;

Deliberações:

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar às unidades jurisdicionadas deste processo, elencadas no item 4 do presente Acórdão, que, com base nos elementos dos presentes autos, avaliem e verifiquem as condições que se encontram seus servidores cedidos/requisitados, em especial quanto aos requisitos a seguir elencados, informando o resultado ao Tribunal, assim como as medidas adotadas para sanar as falhas verificadas, no prazo de 180 dias:

9.2.1. cumprimento dos prazos legais;

9.2.2. possíveis prejuízos aos servidores cedidos/requisitados que ainda estejam em estágio probatório;

9.2.3. existência de possíveis prejuízos à prestação de serviço público dos órgãos ou entidades cedentes;

9.2.4. situações cujas cessões e requisições possam estar violando o art. 20, § 3º, da Lei 8.112/1990, c/c o art. 16 do Decreto 9.144/2017;

9.2.5. situações de servidores cedidos que não exercem qualquer função ou cargo em comissão, conforme exigido pelo inciso I do art. 93 da Lei 8.112/1990, c/c o § 2º do art. 2º do Decreto 9.144/2017;

Resultados: Através do Ofício TRT 19ª 109/2021 foram encaminhados esclarecimentos e documentos.

5.3.2-DEMANDAS EXTERNAS PROVENIENTES DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ofício Circular CSJT SG.SECAUDI nº 11/2021- trata-se de comunicado de Auditoria Abono de Férias de magistrados.

Assunto: Trata-se auditoria para avaliar a conformidade dos atos e procedimentos relativos à concessão e ao pagamento de abono de férias a magistrados.

Data de recebimento: 24/03//2021

Origem: Secretaria de Auditoria – SECAUDI/CSJT

RDI nº 007/2021

Prazo para o atendimento: 16/04/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

OfícioNº46/2021/SMA – através de ofício, a Seção de Magistrados encaminha os arquivos solicitados e presta as informações necessárias.

Processo administrativo: PROAD 1291/2021

Resultados: Os achados de auditoria foram consolidados no RFA- Relatório de Fatos Apurados no qual confere-se ao Regional a apresentação de informações e justificativas relativas aos achados no prazo de 30 dias.

Documento: RDI n. 014/2021 - SECAUDI/CSJT

Data de recebimento: 29/6/2021

Origem: Secretaria de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), em cumprimento ao Acórdão CSJT-A-8145-69.2013.5.90.0000 referente à Auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no período de 20 a 24 de maio de 2013, a qual contemplou as áreas de Gestão Administrativa e de Gestão de Obras.

Prazo para o atendimento: 14/7/2021

Assunto: Monitoramento do cumprimento das determinações relacionadas no Acórdão CSJT-A-8145-69.2013.5.90.0000, referente à auditoria *in loco* na obra de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Maceió.

Resposta: Os documentos e informações foram enviados eletronicamente, através do e-mail da Secretaria de Auditoria deste TRT19ª, para auditoria@csjt.jus.br em 19/7/2021, conforme os documentos 22 e 23 do PROAD 2617/2021.

DELIBERAÇÕES CSJT – EM ANDAMENTO

**Monitoramento da Auditoria Sistêmica Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição : Acórdãos CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000.
Processo Monitoramento nº CSJT-MON-8461-72.2019.5.90.0000**

Documento: Ofício CSJT.SG.CPROC.SAP Nº 144. 2020

Data de recebimento: 15/09/2020

Origem: Coordenadoria de Controle e Auditoria – CCAUD/CSJT

Prazo para o atendimento:

Assunto: Trata-se de determinações oriundas do CSJT tendo em vista do não cumprimento na totalidade das deliberações contidas no Acórdão CSJT-A-4607-75-90.0000 relativos à gestão da concessão aos magistrados da Gratificação por Exercício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Cumulativo de Jurisdição. À Seção de Magistrados deverá adotar providências conforme deliberações.

Atendimento: As determinações estão em andamento durante o exercício de 2022, a exemplo das providências adotadas para atender a RDI 30/2022 de 11.05.22.

Processo administrativo: As diligências e providências estão sendo tratadas no PROAD 3915/2020

Resultados: Restam-nos aguardar as deliberações que serão demandadas pelo CSJT.

5.3.3 DEMANDAS EXTERNAS PROVENIENTES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Cumpredec 0001894-06.2021.2.00.0000.
Documento: Ofício CSJT.SG.CPROC.SAP Nº 144. 2020
Data de recebimento: 15/09/2020
Origem: sob a condução da Comissão Permanente de Auditoria, instituída pelo artigo 13 da Resolução CNJ nº 308/2020, com o apoio técnico da Secretaria de Auditoria daquele Conselho (SAU).
Atendimento: Ofício nº 132/2021/GP/TRT19ª
Assunto: Trata-se de procedimentos instaurados pelo Conselho Nacional de Justiça para acompanhar o cumprimento da Resolução CNJ nº 308/2020, que “organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria”. Os conselhos e tribunais devem comprovar o cumprimento dos dispositivos da Resolução CNJ nº 308/2020, mediante o envio de evidências, são os seguintes: 1) parágrafo único do artigo 2º; 2) artigo 3º; 3) inciso I do artigo 4º; e 4) “caput” e § 1º do artigo 6º.
PROAD: 1479/2021
Resultados: As informações foram devidamente prestadas ao Conselho Nacional de Justiça através dos Ofícios GP/TRT19 nº 91/2021 e Ofício GP/TRT19 nº 132/2021 nos autos do Cumpredec 0001894-06.2021.2.00.0000, acompanhadas dos respectivos documentos de comprovação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Documento: Despacho do Conselheiro do CNJ através do PROAD 1479/2021 (Documentos 1 e 2)
Data de recebimento: 5/4/2021
Origem: Secretaria de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça (SAU/CNJ)
Prazo para o atendimento: 1º/6/2021
Assunto: Acompanhamento de cumprimento de Decisão - 0001894-06.2021.2.00.0000 referente à Resolução CNJ nº 308/2020.
Resposta: Os documentos e informações foram enviados, através do Ofício nº 91/2021/GP/TRT19 em 2/6/2021, conforme os documentos 10 e 11 do PROAD supra mencionado.

Documento: E-mail recebido em 7/7/2021 pelo Siaud-Jud/CNJ
Data de recebimento: 7/7/2021
Origem: Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (Siaud-Jud) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em cumprimento à Ação Coordenada de Auditoria do CNJ para o exercício de 2021
Prazo para o atendimento: Período entre julho e setembro/2021
Assunto: Apreciação da Comissão Permanente de Auditoria - CPA que deliberou, entre outros temas, pela realização da Ação Coordenada de Auditoria em 2021, com escopo limitado à ACESSIBILIDADE DIGITAL.
Resposta: As informações foram encaminhadas, via FORMULÁRIO ELETRÔNICO ENVIADO AOS ÓRGÃOS PARA PREENCHIMENTO SOBRE ACESSIBILIDADE DIGITAL, disponibilizado pelo CNJ, através do link https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/auditoria/acoes-coordenadas-de-auditorias/ , em 29/9/2021.

Documento: Despacho do Conselheiro do CNJ através do PROAD 1479/2021 (Documentos 13 e 14)
Data de recebimento: 21/7/2021
Origem: Secretaria de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça (SAU/CNJ)
Prazo para o atendimento: 21/9/2021
Assunto: Acompanhamento de cumprimento de Decisão - 0001894-06.2021.2.00.0000, quanto a comprovação do reporte funcional, por meio do envio do relatório anual de atividades (art. 4º, I da Resolução CNJ nº 308/2020).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Resposta: Os documentos e informações foram enviados, através do Ofício nº 132/2021/GP/TRT19 em 20/9/2021, conforme os documentos 19 e 20 do PROAD supra mencionado.

Documento: Despacho do Conselheiro do CNJ através do PROAD 1480/2021 (Documentos 1 e 2)

Data de recebimento: 8/4/2021

Origem: Secretaria de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça (SAU/CNJ)

Prazo para o atendimento: 8/6/2021

Assunto: Acompanhamento de cumprimento de Decisão - 0001895-88.2021.2.00.0000 quanto às informações sobre o cumprimento dos artigos 62, 69, 74, 76 e 77 da Resolução CNJ 309/2020.

Resposta: Os documentos e informações foram enviados, através do Ofício nº 92/2021/GP/TRT19 em 20/9/2021, conforme os documentos 9 e 10 do PROAD supra mencionado.

5.4. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO, PELOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DA EXIGÊNCIA DE ENTREGA À SEÇÃO DE MAGISTRADOS/ SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS RELATIVAS AO ANO-BASE 2020, EXERCÍCIO 2021.

A referida ação consistiu em averiguar o cumprimento da obrigação de entrega da Declaração de bens e rendas do exercício 2021 (ano-base 2020) prevista na Lei nº 8730/1993 e fiscalizar o cumprimento das novas disposições estabelecidas na Instrução Normativa TCU nº 87/2020.

No âmbito deste Regional os procedimentos relativos à apresentação da Declaração de bens e rendas - DBR e da autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física são realizados pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Seção de Magistrados com suporte de um sistema informatizado que permite o registro de entrega das DBR ou das autorizações de acesso, gerando um relatório que retrata a situação de cada magistrado/servidor.

Em face da nova IN, há obrigatoriedade das Unidades de pessoal de encaminhar anualmente ao TCU, via sistema CONECTA-TCU, uma lista com as autorizações de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e

23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no prazo de 30 (trinta) dias após a data-limite estipulada pela RFB para entrega da DIRPF. Excepcionalmente, no exercício de 2021, o prazo será de 180 (cento e oitenta) dias após a data-limite estipulada pela RFB para entrega da DIRPF.

A Seção de Magistrados e SEGESP foram devidamente alertadas, através do ofício 14/2021 e do memorando 47/2021, respectivamente, encaminhados através do PROAD 4037/2021, para a necessidade de observar a legislação vigente, bem como, comprovar o atendimento da norma mediante o envio do recibo gerado pelo CONECTA-TCU após a entrega das listas de autorizações.

Em face do exposto, conclui-se pela regularidade na entrega da declaração de bens e rendas na forma de autorização de acesso para o exercício 2021.

5.5. AUDITORIA DOS ATOS DE ADMISSÕES DE MAGISTRADOS E SERVIDORES, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU N. 78/2018

A análise visa averiguar a conformidade legal dos atos de provimento com o edital que rege o concurso público e a lei 8.112/90, verificando-se, dentre outros aspectos, se os requisitos pessoais e funcionais do candidato atenderam às exigências legais, editalícias e da vaga a ser preenchida, bem como a observância à ordem de classificação, aos prazos legais para nomeação, posse e exercício, ao prazo de vigência do concurso, além de conferir os valores devidos a título de remuneração ao empossado, a partir do momento de seu efetivo exercício, observando-se as disposições da Instrução Normativa no 78, de 21/03/2018, do Tribunal de Contas da União, inclusive quanto aos prazos.

Durante o exercício 2021, não houve admissão analisada pela SAUD.

5.6. AUDITORIA DOS PROCESSOS DE CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS A MAGISTRADOS E SERVIDORES E DE PENSÕES CIVIS A SEUS BENEFICIÁRIOS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU N. 78/2018

Os atos de pessoal relativos à aposentadoria e pensão foram analisados em sua totalidade posteriormente à concessão e encaminhados ao TCU por intermédio do Sistema E-pessoal.

Os processos de aposentadorias foram submetidos à análise desta Secretaria de Auditoria nos quais se verificou os documentos pessoais e relativos à vida funcional do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

magistrado/servidor confrontando com os relatórios constantes no Sistema de Recursos Humanos e Sistema de folha de Pagamento conferidos com a pasta do aposentado com o objetivo de ratificar o tempo de serviço informado, as incorporações de vantagens a serem mantidas na inatividade, o cálculo dos proventos bem como os fundamentos legais de sua aposentadoria, conforme o caso. O formulário de cada aposentado foi encaminhado ao TCU dentro do prazo previsto com emissão de parecer pela legalidade da concessão.

Quanto às pensões, analisou-se a instrução dos autos quanto à vida funcional do servidor ou do magistrado falecido, bem como os dados necessários à habilitação dos beneficiários à pensão civil. Verificou-se o tempo de serviço do falecido, os fundamentos legais da pensão civil e as contagens das incorporações de vantagens a serem transferidas aos beneficiários, bem como os valores do benefício pensional conforme o caso. Ratificadas as informações, o ato de cada instituidor foi encaminhado, tempestivamente, ao Tribunal de Contas da União, via Sistema E-pessoal, juntamente com as demais informações da pensão civil com a emissão de parecer pela legalidade da concessão.

Durante o exercício de 2021, foram analisados 03 (três) atos de concessão inicial de aposentadoria e 01 (um) ato de concessão de pensão, sendo enviados ao TCU os 03 (três) atos de concessão de aposentadoria, restando pendente o ato de concessão da pensão tendo em vista que apresentou inconsistências que impediram o envio, conforme consolidado na planilha abaixo:

Nº	TIPO DE ATO	CÓD. DO SERVIDOR	Nº DE CONTROLE TCU	Nº PROAD/ PROC. ADM.	DATA DE ENVIO AO TCU
01	Aposentadoria	T00031	9689/2021	6469/2020	17/06/2021
02	Aposentadoria	N00008	65256/2021	7287/2020	24/09/2021
03	Aposentadoria	M00069	27846/2021	6167/2020	22/09/2021

Vale ressaltar que, durante o exercício de 2021, os atos de concessão abaixo indicados apresentaram particularidades que dificultaram a análise, exigindo diligências à Seção de Magistrados/Segesp para retificação de dados e/ou refazimento de cálculos, que se desenvolveram durante todo o ano de 2021. As impropriedades identificadas, que ensejaram as demandas, estão em fase de cumprimento pelo Gestor de Pessoal antes de submeter à apreciação do ato ao Tribunal de Contas da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Nº	TIPO DE ATO	NOME DO SERVIDOR	Nº DE CONTROLE TCU	Nº PROAD	Diligência à
01	Aposentadoria	L00070	3213/2020	5658/2019	SMA
02	Aposentadoria	J00079	130388/2019	5278/2019	SMA
03	Aposentadoria	R00040	41202/2021	4186/2020	SEGESP
04	Pensão	J00051	66453/2021	1769/2021	SEGESP

Registre-se que os atos de concessão de aposentadoria mencionados nos itens 1 e 2, relativos aos magistrados L00070 e J00079 são atos do exercício de 2020 que, até conclusão deste trabalho, permanecem com pendências que impedem que esta Secretaria emita o parecer e submeta ao TCU para julgamento.

5.7. AUDITORIA NOS PROCESSOS DE ALTERAÇÕES (SUJEITAS AO ENVIO AO TCU) DE APOSENTADORIAS A MAGISTRADOS E SERVIDORES E DE PENSÕES CIVIS A SEUS BENEFICIÁRIOS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU N. 78/2018.

Consiste na verificação nos autos da situação funcional do inativo, quanto ao atendimento aos requisitos legais exigidos para a alteração da aposentadoria. Durante o exercício de 2021 foram encaminhados ao Tribunal de Contas da União **02 (dois) atos de alteração de pensão civil**, consolidado na planilha abaixo:

Nº	TIPO DE ATO	NOME DO INSTITUIDOR	Nº DE CONTROLE TCU	Nº PROAD/PROCESSO ADMINISTRATIVO	DATA DE ENVIO AO TCU
01	Pensão	José Abílio Neves Sousa	54217/2019	Proad 2175/2021	14/12/2021
02	Pensão	Adeildo Soares da Silva	129502/2020		23/12/2021

Durante a análise dos atos de concessões de aposentadorias a magistrados e servidores e de pensões civis, foram emitidas diligências à SEGESP e à SMA para retificação de inconsistências de dados cadastrados e financeiros. As impropriedades identificadas que ensejaram a demanda foram cumpridas pelo Gestor de Pessoal antes de submeter à apreciação do ato ao Tribunal de Contas da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

5.8. CONFERÊNCIA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

No exercício de 2021, a Secretaria de Auditoria realizou a verificação das informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2020 e dos 1º e 2º quadrimestres de 2021, elaborados pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Regional, mediante consultas ao sistema informatizado *Tesouro Gerencial*, em cumprimento a obrigação contida no parágrafo único do art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constatando a adequação dos mencionados relatórios.

5.9 AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS DE 2021 - FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no subitem “11” da Planilha “II” do Anexo Único do Plano Anual de Atividades de Controle para 2021 (PAAC 2021), aprovado pelo Ato TRT19ª GP nº 110/2020, foram iniciados os trabalhos de Auditoria nas Contas Anuais de 2021 – Financeira Integrada com Conformidade – Planejamento e Execução.

As questões abordadas durante essa Auditoria objetivaram expressar opinião, mediante a emissão de certificado de auditoria, sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis, a fim de assegurar que foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e se estão livres de distorções relevantes; e sobre a conformidade dos atos de gestão, de modo a assegurar que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, conforme estabelecido no art. 14, § 4º, I e II, c/c o art. 13, ambos da IN TCU nº 84/2020.

A unidade auditada, Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), tomou conhecimento dos 6 (seis) Achados contidos no Relatório Preliminar (documento 49 do **PROAD 3783/2021**).

Informa, ainda, que o presente trabalho de auditoria teve prosseguimento e conclusão no ano de 2022.

5.10 AUDITORIA PARA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE - COORDENADA PELO CNJ

A presente auditoria, prevista no subitem "8" da Planilha "II" do Anexo Único do Plano Anual de Atividades de Controle 2021 (PAAC 2021), aprovado pelo Ato TRT19ª GP n. 110/2020, foi realizada em atendimento à mensagem recebida da equipe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

de apoio ao Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD-Jud) em 7 de julho de 2021, através do endereço eletrônico desta Secretaria.

A referida ação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visou avaliar, no âmbito do TRT19, a Acessibilidade Digital do Poder Judiciário, especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei nº 10.098/2000, do Decreto nº 5.296/2004, da Resolução CNJ nº 401/2020 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis.

As informações foram encaminhadas, via FORMULÁRIO ELETRÔNICO ENVIADO AOS ÓRGÃOS PARA PREENCHIMENTO SOBRE ACESSIBILIDADE DIGITAL, disponibilizado pelo CNJ, através do link <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/auditoria/acoes-coordenadas-de-auditorias/>, em 29/9/2021.

No entanto, apesar de se tratar de uma Ação Coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), este Tribunal seguiu o rito processual estabelecido no Anexo II do Ato GP/TRT19ª n. 74/2014, o qual prevê a etapa do envio do Relatório Preliminar de Auditoria às unidades auditadas para manifestações, esclarecimentos, elucidicações de erros, elaboração de um plano de ação, dentre outras possibilidades. Somente após a avaliação das respostas, encaminhadas pelas unidades auditadas à Secretaria de Auditoria, foi elaborado o respectivo Relatório Final de Auditoria.

Conforme observa-se no PROAD 3181/2021, as unidades auditadas, após tomarem conhecimento dos Achados contidos no Relatório Preliminar (documento 25), elaboraram seus Planos de Ação, os quais foram anexados conforme os documentos 39, 42, 44 e 47, respectivamente, contendo medidas visando o cumprimento das recomendações firmadas, em face dos Achados de Auditoria apontados no mencionado Relatório. Ressalta-se, portanto, que, até a data da elaboração deste Relatório de Atividades, a Comissão de Acessibilidade não havia apresentado seu Plano de Ação, apesar da solicitação da Presidência deste Tribunal (documento 64 e 65).

Não obstante, constatou-se a necessidade da manutenção de todos os Achados no Relatório Final (documento 50), visto que, apenas na fase de Monitoramento da Auditoria, a ser realizada em momento futuro, poder-se-á constatar a integral solução dos problemas apresentados, os quais demonstram a necessidade de uma maior atenção, quando da construção do ambiente *on-line*, para a acessibilidade digital, com vistas a ajustar os conteúdos disponibilizados nas redes sociais e *sites* do Tribunal, de modo a torná-los plenamente acessíveis às pessoas com deficiência. A acessibilidade na *web* é uma excelente oportunidade para que a comunicação digital seja reavaliada, inovando e contando com vários benefícios aos seus usuários.

5.11 AUDITORIA NA ÁREA DE GOVERNANÇA DE TI

Em cumprimento ao disposto no subitem “9” da Planilha “II” do Anexo Único do Plano Anual de Atividades de Controle para 2021 (PAAC 2021), aprovado pelo Ato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

TRT19ª GP nº 110/2020, foram iniciados os trabalhos de Auditoria na área de governança de Tecnologia da Informação (TI).

As questões abordadas durante essa Auditoria objetivaram avaliar os conteúdos estabelecidos para a governança e gestão de TIC, considerando projetos, processos, riscos e resultados de TIC em comparação com padrões internacionalmente aceitos, como COBIT, PMBOK, ITIL, CMMI, ISO 17799, ISO 27001, as Resoluções CNJ nº 91/2009, nº 325/2020, nº 326/2020 e nº 370/2021 e o perfil de governança de TIC traçado pelo Tribunal de Contas da União (TCU)

A unidade auditada, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC), após tomar conhecimento dos 19 (dezenove) achados contidos no Relatório Preliminar (documento 13 do PROAD 1905/2021), elaborou Plano de Ação (documento 21) contendo medidas para o cumprimento das recomendações firmadas em face dos Achados de Auditoria apontados no mencionado Relatório.

Não obstante, quando da elaboração do Relatório de Auditoria SAUD nº 4/2021 (documento 24), constatou-se a necessidade da manutenção de apenas 15 (quinze) dos Achados apontados, haja vista a solução de 4 (quatro) deles.

Salienta-se, portanto, que, apenas na fase de Monitoramento da Auditoria, a ser realizada em momento futuro, poder-se-á constatar a integral solução dos problemas apresentados, mediante a verificação de que houve efetiva aplicação das ações a serem implementadas.

Em prosseguimento, o Relatório de Auditoria supracitado foi apresentado à Presidência para ciência e, em seguida, mediante o documento 25, o PROAD foi encaminhado para conhecimento, ciência e acompanhamento da Diretoria-Geral, além de conhecimento e providências por parte da SETIC.

5.12 AÇÃO DE CONTROLE PARA VERIFICAR O EFETIVO USO DOS RECURSOS APLICADOS EM TI, SEJAM ORIGINÁRIOS DO ORÇAMENTO DO CSJT OU DO PRÓPRIO TRIBUNAL.

Em cumprimento ao disposto no subitem “10” da Planilha “II” do Anexo Único do Plano Anual de Atividades de Controle para 2021 (PAAC 2021), aprovado pelo Ato TRT19ª GP nº 110/2020, foram iniciados em 11 de outubro de 2021 os trabalhos da Ação de Controle para verificar o efetivo uso dos recursos aplicados em Tecnologia da Informação, sejam originários do orçamento do CSJT sejam oriundos do próprio TRT19, considerando o período de janeiro a novembro de 2021, haja vista o que estabelece os normativos a seguir: Resolução CNJ nº 195/2014 (alterada pelas Resoluções CNJ nº 267/2018, 259/2018 e 409/2021); Resolução Administrativa TRT 19ª nº 209/2021; Ato GP TRT 19ª nº 144/2020 (Plano Anual de Contratações para 2021 – Anexo Único); Ato GP TRT 19ª nº 54/2021 (Altera o Plano Anual de Contratações para 2021 e o Anexo Único - 1ª versão atualizada) e; Ato GP TRT 19ª nº 99/2021 (Altera o Plano Anual de Contratações para 2021 e o Anexo Único – 2ª versão atualizada). Dentro desse contexto, foi observado a execução do Plano Anual de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Contratações (PAC) do TRT19ª para o exercício de 2021 referente à área de Tecnologia da Informação (TI).

Após as informações obtidas, mediante as questões respondidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC), através da RDI nº 16/2021 (documento 9 do PROAD 4611/2021), a Secretaria de Auditoria (SAUD) elaborou o Parecer Circunstanciado prévio nº 01/2022 (documento 15). Em seguida, a SETIC, a Diretoria Geral Administrativo-Financeira (DG) e a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), após tomarem conhecimento do referido Parecer, reuniram-se com a SAUD para discutir os aspectos levantados sobre a Ação e, posteriormente, anexaram os documentos 17 e 22 esclarecendo várias considerações apontadas.

Em prosseguimento, foi elaborado o Parecer Circunstanciado SAUD nº 01/2022 (documento 23), no qual a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC), a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) e a Diretoria Geral Administrativo-Financeira (DG) tomaram ciência, conforme documentos 25, 26 e 27, haja vista a determinação do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Regional, Senhor Marcelo Vieira (documento 24).

As conclusões trazidas, durante essa Ação de Controle, demonstram que o PAC acima referido foi executado dentro do período mais próximo possível do planejado, ficando pendente as contratações nas quais este Tribunal configurou como participante, porém as licitações não foram concluídas. Ressalta-se que houve cancelamento de algumas licitações, o que ocasionou comprometimento da unidade quanto aos prazos planejados. No entanto, de modo geral, restou evidenciada a eficiência no processo de planejamento e execução da unidade, evitando, assim, que este TRT19ª incorra no risco de não atingir seus objetivos estratégicos e de comprometer a prestação jurisdicional da SETIC.

5.13 AÇÃO DE CONTROLE PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PREVISTO NO ARTIGO 29 DA RESOLUÇÃO DO CNJ N. 211/2015.

Em cumprimento ao disposto no subitem “7” da Planilha “II” do Anexo Único do Plano Anual de Atividades de Controle para 2021 (PAAC 2021), aprovado pelo Ato TRT19ª GP n. 110/2020, foram iniciados em 7 de maio de 2021 os trabalhos da Ação de Controle para acompanhar o cumprimento do Plano de Trabalho previsto no artigo 29 da Resolução CNJ nº 211/2015 (revogada pela Resolução CNJ nº 370/2021 - artigo 45), na área de Tecnologia da Informação e Comunicações deste TRT19ª. Porém, em 14 de maio de 2021, por meio do Ofício TRT19ª/SAUD nº 05/2021, comunicamos à Presidência deste Regional que seria necessária a alteração do prazo de realização da Ação de Controle para acompanhar o cumprimento do Plano de Trabalho previsto no artigo 29 da Resolução CNJ nº 211/2015, revogada pela Resolução CNJ nº 370/2021 (PROAD 1826/2021). Conforme informado naquele momento, a referida Ação não mais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ocorreria entre os meses de maio/junho de 2021, mas, sim, entre os meses de outubro/novembro do corrente ano.

Entretanto, em 30 de junho de 2021, foi editado o Ato 58/GP/TRT19ª, que aprovou, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, o Plano de Trabalho previsto na Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, trazendo, em seu Anexo, as datas para implementação das ações ali constantes, cuja previsão varia entre dezembro de 2021 a dezembro de 2024.

Com isso, foi enviado, novamente, o Ofício TRT19ª/SAUD nº 15/2021 à Presidência, pelo qual essa Secretaria de Auditoria informou a necessidade de que a Diretoria Geral e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC), unidade a ser auditada, tomassem conhecimento desse adiamento, o que podemos observar nos documentos 11 e 12 dos autos.

Nesse contexto, tornou-se inviável a realização da Ação de Controle no presente exercício, a qual deverá ser incluída em um futuro Plano Anual de Auditoria.

6. MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES DA SAUD

O monitoramento das deliberações expedidas pela Secretaria de Auditoria consiste numa ação de controle que tem como finalidade averiguar se a Administração e as unidades auditadas adotaram medidas para a resolução das impropriedades apontadas, buscando a melhoria dos controles internos administrativos de seus procedimentos. Concluídos os trabalhos de auditoria, a SAUD envia o processo de auditoria à Presidência do Regional para conhecimento das recomendações sugeridas no Relatório de Auditoria e respectivo tratamento.

Esta unidade segue o procedimento padrão de acompanhamento e de implementação das recomendações, em consonância com o normativo interno que regulamenta o processo de trabalho da atividade de auditoria. Há situações em que a SAUD faz o acompanhamento até o seu completo cumprimento pelos setores envolvidos; em outras, inclui o tema nos planos de atividades futuras para monitoramento dos resultados das auditorias.

6.1 MONITORAMENTO DA AUDITORIA PARA AVALIAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA RESOLUÇÃO DO CNJ N. 211/2015.

A presente atividade de Monitoramento foi prevista no subitem "6" da Planilha "II" do Anexo Único do Plano Anual de Atividades de Controle para 2021 (PAAC 2021), aprovado pelo Ato TRT19ª GP n. 110/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

O Relatório teve como finalidade demonstrar as providências tomadas quanto aos 5 (cinco) Achados, apontados no Relatório CCI nº 3/2020 (documento 17 do PROAD 1449/2020), levantados quando da Auditoria Operacional supramencionada, que teve como finalidade avaliar o nível de adesão deste Regional à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), instituída por meio da revogada Resolução CNJ nº 211/2015, objetivando, especificamente, verificar se o Tribunal elaborou seu Plano de Trabalho em consonância com o disposto na Resolução CNJ nº 211/2015; averiguar se as políticas e o planejamento previstos na Resolução CNJ nº 211/2015 foram implementados por esta Corte Trabalhista; e verificar se as estruturas organizacionais e macroprocessos adotados pelo TRT19ª estão de acordo com o disposto na Resolução CNJ nº 211/2015.

Ao fim dos trabalhos de Monitoramento, a equipe de auditoria concluiu que 1 (uma) recomendação foi parcialmente implementada, 2 (duas) não foram implementadas, 1 (uma) ficou prejudicada e 1 (uma) foi implementada, conforme Relatório SAUD TRT19ª nº 02/2021 (documento 38) e documentos 46, 49 e 50.

6.2 MONITORAMENTO DA AUDITORIA PARA VERIFICAÇÃO DA ADEQUABILIDADE DOS CONTROLES INTERNOS NOS PROCESSOS DE AFASTAMENTOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES REQUISITADOS VINCULADOS AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Em cumprimento ao subitem 6 do item I do PAAC/2021, realizou-se a atividade de Monitoramento das Recomendações exaradas no Relatório de Auditoria nº 08/2020, referente à verificação da adequabilidade dos controles internos nos processos de afastamentos concedidos aos servidores requisitados para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região vinculados ao Regime Geral de Previdência Social. A referida ação teve como finalidade fiscalizar o cumprimento das determinações da Presidência deste Regional dirigidas à Unidade auditada em face das recomendações apresentadas no citado Relatório da Auditoria para (PROAD n. 3736/2020).

Durante os trabalhos de monitoramento, observou-se que das 5 (cinco) recomendações apontadas no Relatório de Auditoria foi possível constatar que:

- 4 (quatro) foram devidamente implementadas pelo setor responsável;

-1 (uma) foi parcialmente implementada, portanto remanesce a presente recomendação: Recomenda-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) providencie um tutorial orientando os requisitados das etapas para solicitar o Auxílio-Doença;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ressalta-se que a recomendação remanescente expedida por esta Secretaria de Auditoria tem por objetivo a mitigação dos riscos com o aprimoramento dos mecanismos de controles internos administrativos nos processos de afastamentos temporários concedidos aos servidores requisitados para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região vinculados ao Regime Geral de Previdência Social

A conclusão dos trabalhos de monitoramento das recomendações está consignada no Relatório 03/2021 (PROAD:3736/2020).

Após a apuração dos trabalhos de monitoramento, o nível de atendimento das deliberações segue detalhado no quadro abaixo:

MONITORAMENTO	NÚMERO DE RECOMENDAÇÕES				PREJUDICADA
	EXPEDIDAS	TOTALMENTE IMPLEMENTADAS	PARCIALMENTE IMPLEMENTADAS	NÃO IMPLEMENTADAS	
6.1 Monitoramento para avaliar implementação da Resolução 215/2015.	4	2	1	-	
6.2 Monitoramento Processos de afastamento de servidores requisitados	5	1	1	2	1

7. CONCLUSÃO

A Secretaria de Auditoria realizou suas atividades de acordo com o estabelecido no Plano Anual de Ações de Controle, e as metas previstas no Plano Plurianual de Auditoria (2018-2021), o Plano Estratégico Institucional do TRT19 (2021-2026) (RA 209/2021), além de critérios objetivos de priorização notadamente relacionados à materialidade dos recursos envolvidos, relevância do processo de trabalho, criticidade e ao risco.

No desempenho de suas ações, e com observância aos ditames legais e entendimentos do TCU, CNJ e CSJT, a unidade contribui, direta ou indiretamente, para o alcance dos objetivos estratégicos do Regional, na medida em que procura identificar falhas que possam comprometer a regularidade dos atos, a eficiência e a eficácia das ações administrativas relativas à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal.

Ressalta-se que no ano de 2021 ocorreu aumento expressivo de atividades de auditoria iniciadas e executada pela SAUD sob determinação dos órgãos superiores de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

controle – TCU, CSJT e CNJ – ainda que sejam louváveis tais ações, pois permitem uma simetria de ganho de maturidade de vários órgãos da administração pública, tais ações acabam por exigir tempo e dedicação de toda a equipe e conseqüentemente suprimem a possibilidade de mais atividades de auditoria de iniciativa da própria Secretaria de Auditoria e/ou da alta administração do TRT 19ª. Ainda que não seja objeto do presente relatório tal aumento continua a ser observado no ano de 2022.

Em face dos resultados das ações, constata-se a existência de controles internos administrativos neste Regional, ainda que limitados à edição de regulamentos próprios, processos mapeados e aprimoramento de sistemas informatizados, e não há evidência da prática de atos ilegítimos, ilegais ou de dano ao erário que possa comprometer a regularidade dos atos da gestão.

Por fim, informa-se que o presente relatório será publicado na internet, na página do Tribunal, em até trinta dias após a deliberação do Tribunal Pleno, em atendimento ao disposto no artigo 5º, § 3º, da Resolução CNJ nº 308/2020.

Documento assinado digitalmente

BRÁULIO CLEMENTINO MARTINS MENDES SOARES
Secretário de Auditoria